

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA NÚMERO 560

Às quinze horas e trinta minutos do dia 17 de agosto de 2023, na sede da Empresa, localizada na Avenida Ernesto Neugebauer nº 1985, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TRENSURB, CNPJ/MF 90.976.853/0001-56 – NIRE 43500317874, presentes os Srs. Fernando Stephan Marroni, Diretor-Presidente da TRENSURB e o Conselheiro Sr. Leonardo Miranda Freitas, Representante dos Empregados. Participaram da reunião, por meio de videoconferência, os Conselheiros Sr. Renato Boareto; Sra. Mariana Moya de Oliveira; Sra. Elisa de Oliveira Alves; Sra. Maria José Duarte Gonçalves Ramos e Sra. Roberta Zanenga de Godoy Marchesi. Sob a coordenação da Sra. Mariana Moya de Oliveira, Presidente do CONSAD, foi declarada aberta a reunião, dando início aos trabalhos, segundo a pauta aprovada: **1) PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) APROVAÇÃO E ASSINATURA – ATA DO CONSAD Nº 559:** Foi aprovada a Ata de nº 559 do CONSAD. **1.2) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1658/2023-24 (CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DOS TUEs DAS SÉRIES 100 E 200):** Os Srs. Ernani da Silva Fagundes, Diretor de Operações e Salvador Mandagara Martins, Chefe de Gabinete da Presidência da TRENSURB, apresentaram a Nota Técnica (NT) nº 009/2023/DIROP/GEMAN/SEOFI, de 09/08/23, cujo objeto versa sobre a proposta de contratação de serviços de engenharia para manutenção preventiva, preditiva e corretiva do material rodante para os TUEs das Séries 100 e 200 (em caráter emergencial). As atividades de manutenção são essenciais para que se garanta a confiabilidade e disponibilidade da frota em operação, além de garantir as condições de segurança conforto para os usuários. Sendo assim, estas atividades não podem ser interrompidas por motivo algum, sob pena do mau funcionamento do sistema como um todo e risco ao usuário. Para tanto, o SEOFI tem como função garantir que a periodicidade das intervenções seja cumprida, bem como realizada a correta manutenção das frotas de trens da TRENSURB. Considerando a decisão liminar, que trata do contrato de manutenção em vigência, oriunda do TRF 4º Região, de relatoria do Desembargador Federal Rogério Favreto, em que suspendeu o processo licitatório (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5023838-29.2023.4.04.0000/RS) informação – doc. SEI nº 0505388. Considerando: i) que houve uma determinação de cumprimento da presente medida liminar, por parte da direção da empresa, e a consequente suspensão de abertura de novas ordens de serviços a contratada; ii) que diante do exposto o contrato de manutenção em vigência (Processo SEI 0000958.00001105/2022-91) não atenderá as novas demandas de manutenções preventivas e corretivas a partir de 09/08/2023, conforme CE SEOFI-0007/2023; e, iii) que não é possível manter os trens operando sem executar as devidas manutenções (não é possível executar todas as revisões com recursos humanos próprios da TRENSURB). Desta forma, será necessário estabelecer um novo contrato, em caráter emergencial, para que se possa ofertar trens aos usuários com total segurança e qualidade. No que se refere ao Decreto nº 10.006/19, esta atividade corresponde a operações e giro normal dos negócios da Empresa, pois trata-se de manter a continuidade de processos de manutenção da frota de trens da TRENSURB por meio de contratação de serviços. Ademais, a frequência das intervenções de manutenção é determinada pela quilometragem percorrida pela frota e, em alguns equipamentos, pelo tempo transcorrido entre intervenções. Como, devido à diversos fatores, não é possível determinar exatamente a quilometragem que cada TUE irá percorrer, os quantitativos levantados constituem apenas uma previsão podendo variar de acordo com a ocorrência de falhas, estratégia operacional e outros fatores externos. Além disso, a sistemática de previsão de quantitativos e os quantitativos previstos estão arrolados no projeto básico. Em suma, a equipe técnica da DIROP elaborou a seguinte proposta: i) contratação de empresa terceirizada, em caráter emergencial, para realização de serviços e atividades de manutenção (de acordo com o plano mestre e programações da TRENSURB), para o período de até 180 (cento e oitenta) dias, perfazendo o valor de R\$ 14.065.533,35 (quatorze milhões, sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos). Ante ao exposto, os membros do CONSAD realizaram alguns questionamentos, tais como: a) Está prevista a rescisão do contrato em caso de êxito judicial? Foi

respondido que há esta cláusula no contrato; b) O contrato será firmado com qual empresa? Foi respondido que todas as empresas que participaram do certame estarão aptas a participarem da contratação, uma vez que a TRENSURB irá realizar uma cotação de preços junto a elas. Cabe ressaltar que a cotação será realizada somente após a manifestação favorável do Colegiado; c) Atualmente existe alguma empresa contratada efetuando a manutenção? Foi respondido que sim, uma vez que houve vencedor na licitação (Consórcio SMF/VEXPER). Além disso, o contrato foi assinado e os trabalhos iniciados, todavia, em função da necessidade de cumprimento da decisão liminar e com a consequente suspensão da execução contratual de manutenção dos TUEs (inclusive com a suspensão de novas ordens de serviços à contratada); d) As empresas que ingressaram com a ação judicial também serão chamadas? Foi respondido que todas as empresas que participaram do processo licitatório serão convocadas para fornecimento da cotação de preços. Cabe destacar que a contratação emergencial não terá o mesmo objeto da licitação, ou seja, ele será bem enxuto e contemplará apenas as manutenções corretivas e “revisões leves”, sendo o extremamente necessário para garantir a segurança e o bom funcionamento dos trens; e) A TRENSURB analisou alguma outra alternativa além da contratação emergencial? Foi respondido que a contratação emergencial tem amparo legal (art. 29, XV, da Lei 13.303/16 - *em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no §2º*). A contratação emergencial pode ser realizada pela administração pública, desde que bem justificada/caracterizada. Além disso, a TRENSURB optou em realizar um processo de cotação de preços da forma mais transparente possível e seguro aos administradores da Empresa. Ademais, tal processo irá possibilitar a ampla concorrência entre as empresas participantes. Além disso, a empresa que ingressou com a ação foi apenas a 4ª colocada no certame, desta forma, não teria qualquer benefício. Considerando: a) as explanações dos Srs. Ernani da Silva Fagundes e Salvador Mandagara Martins; b) as manifestações favoráveis das áreas técnicas e do jurídico da TRENSURB (DIROP/GEJUR); e, c) a suspensão do processo licitatório vigente (por força de liminar judicial); o CONSAD anuiu em relação a proposta contida na Nota Técnica (NT) nº 009/2023/DIROP/GEMAN/SEOFI, de 09/08/2023, considerando que não é possível manter os trens operando sem executar as manutenções necessárias, todavia, recomendou que a TRENSURB se preparasse para um eventual revés na esfera judicial. Nesta esteira, a Empresa deverá estar pronta para a realização de uma nova licitação e, desta forma, evitar uma nova contratação emergencial.

**1.3) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1139/2022-85 (AQUISIÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS):** O Sr. Salvador Mandagara Martins, Chefe de Gabinete da Presidência da TRENSURB, contextualizou o tema aos presentes. Ato seguinte, apresentou a Nota Técnica (NT) nº 005/2023/DIRAF, de 01/08/23, cujo objeto versa sobre a proposta de requisição de compra para a reposição de itens de estoque, conforme especificação e quantidade constate nos documentos constantes no processo supra (docs. SEI nº 0408401, 0408404, 0408410, 0408413 e 0408419). Relatou que, para realizar as aquisições, foi elaborado o edital e realizada as cotações para balizamento de preço. Destacou que na NT consta o resumo dos lotes, suas especificações e também seus valores unitários e totais estimados - valor total estimado era de R\$ 3.248.983,56 (três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos). O processo tramitou para aprovação e teve sua autorização realizada pela DIREX à época (doc. SEI nº 0481082). O pregão foi realizado em 09/05/2023, sendo todos lotes arrematados com uma boa economia de valor R\$ 1.364.206,76 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e seis reais e setenta e seis centavos). Todavia, conforme a Política de Alçadas vigente, na qual especificou que toda despesa acima de R\$ 1.000.000,00 deverá ser submetida ao CONSAD. Desta forma, a DIRAF realizando as conferências de rotina para assinatura da homologação pela Diretoria, percebeu que o processo não foi submetido para anuência do CONSAD. Desta forma, a fim de corrigir o rito processual e garantir a agilidade necessária para liberar a aquisição, a DIREX entendeu que é oportuno buscar a autorização do Conselho, desta forma, convalidando o ato do Pregão Eletrônico. Por fim, ressaltou que a gestão atual tem o seguinte entendimento: o valor de alçada diz respeito ao valor total da licitação e, não, aos valores parciais da licitação. Destacou, ainda, que a atual gestão realizou uma análise do processo e não encontrou qualquer outro vício que comprometa o certame e/ou prejuízo ao erário. Frente ao exposto, o CONSAD realizou alguns questionamentos, tais como: a) A DIREX (à época do fato) costumava passar as autorizações pelo CONSAD? A Conselheira Sra. Roberta Zanenga de Godoy Marchesi relatou que sim, sendo esta a prática normal da Empresa. Ademais, acredita que houve uma falha

na instrução processual. Nesta esteira, o Sr. Salvador Mandagara Martins informou que Empresa está fazendo uma revisão geral nos processos. Além disso, reafirmou que o posicionamento da atual gestão é de remeter ao CONSAD todos os processos (licitações, renovações etc.) que ultrapassem o valor global de R\$ 1.000.000,00. Ademais, os processos serão encaminhados na “fase interna” da licitação (elaboração do edital) e não na “fase externa” que compreende a homologação/adjudicação do certame. Considerando: a) a explanação do Sr. Salvador Mandagara Martins; b) os documentos arrolados nos autos; c) as manifestações favoráveis das áreas técnicas e jurídica da TRENSURB (DIRAF/GEJUR); d) que não foram localizados outros vícios no presente contrato e, tão pouco, danos ao erário. Com relação ao mérito da contratação, tendo em vista a necessidade da Empresa na aquisição de cabos elétricos, considerando a análise de custo-benefício, considerando o parecer jurídico (doc. SEI nº 0508696), de 11 de agosto de 2023, e considerando não causar prejuízo à Companhia, o CONSAD convalidou a decisão da DIREX no que tange a realização do Pregão Eletrônico, todavia, declarou que houve uma falha de Governança no rito processual. Assim sendo, solicitou que a Empresa atentasse ao cumprimento do procedimento processual. Cumpre destacar que o presente processo foi apresentado ao CONSAD na presente data e, tendo em vista a política de alçada da empresa, o citado processo deveria ter sido submetido ao Colegiado, o que não ocorreu.

**1.4) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1434/2023-12 (ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE EMPREGOS, FUNÇÕES E SALÁRIOS (PCEFS)):** O Sr. Salvador Mandagara Martins, Chefe de Gabinete da Presidência da TRENSURB, contextualizou o tema aos presentes. Ato seguinte, transmitiu a palavra para a Sra. Josiane Hensel do Canto, Gerente de Governança e Gestão Estratégica, que apresentou a Nota Técnica (NT) nº 004/2023/PRES, de 11/08/2023, cujo objeto versa sobre a proposta de adequação da estrutura organizacional e atualização do Plano de Classificação de Empregos, Funções e Salários (PCEFS). Ato seguinte, relatou que se trata da adequação da estrutura organizacional para criação de duas unidades organizacionais, sendo o Setor de Gestão e Controle Patrimonial (SEPAT), vinculado a Gerência de Orçamento e Finanças (GEORF) e o Setor de Responsabilidade Social (SERES), vinculado a Gerência de Governança e Gestão Estratégica (GEGOV). Tendo em vista que a implementação das novas unidades organizacionais repercute na alteração do Plano de Classificação de Empregos, Funções e Salários (PCEFS) da Empresa, outras medidas necessárias e oportunas são propostas. Tais medidas modificam as Funções em Comissão em Linha Estrutural e não Estrutural, bem como nos Empregos em Comissão. Ademais, a presente matéria foi pauta da reunião CONSAD (Ata nº 559, item 1.3, de 28 de julho de 2023) restando deliberado a necessidade de uma maior instrução a ser providenciada pelos gestores da Empresa para reapresentação da matéria em pauta de deliberação do Colegiado. A matéria foi estruturada, para melhor entendimento, em dois tópicos centrais, sendo: i) adequação da estrutura organizacional; e, ii) alteração do Plano de Classificação de Empregos, Funções e Salários (PCEFS). Embora as justificativas para criação das áreas tenham sido compreendidas e, a princípio, exaurida a questão, foi realizada a reapresentação para entendimento do contexto e sua repercussão no PCEFS. Cabe ressaltar que a criação destas duas Unidades Organizacionais se justifica em razão da necessidade de reavaliação das estratégias empresariais, de forma a obter-se incrementos contínuos nos índices de produtividade, qualidade e eficiência, com vistas a implementar, inclusive, boas práticas de gestão, como transparência, integridade, prestação de contas, liderança, compromisso e integração que busca tornar o negócio mais eficiente e ético. Passando as especificidades da proposta de alteração do PCEFS, temos a seguinte: 1) Função em Comissão: 1.1) Funções em Comissão estrutural: 1.1.1) Chefe de Setor: Em razão da motivação apresentada anteriormente requer que seja aumentado o quantitativo de 28 (vinte e oito) para 30 (trinta) Chefes de Setor para comportar as seguintes unidades Organizacionais: Setor de Gestão e Controle Patrimonial – SEPAT e Setor de Responsabilidade Social – SERES. Os requisitos, atribuições e responsabilidades da Função em Comissão de Chefe de Setor permanecem sem alteração e especificadas no atual PCEFS. Com relação ao valor da gratificação temos que será mantido o mesmo, razão pela qual não se faz necessário pesquisa salarial. 2) Função em Comissão: 2.1) Funções em Comissão não estruturais: 2.1.1) Consultor Especial: Visando a compensação financeira e a atual necessidade da empresa, torna-se necessário extinguir 02 (duas) Funções em Comissão não estruturais de Consultor Especial como medida de compensação financeira para atualizar o valor da remuneração do Chefe de Gabinete da Presidência. Os requisitos, atribuições e responsabilidades da Função em Comissão de Consultor Especial permanecem sem alteração e especificadas no atual PCEFS. Com relação ao valor da gratificação temos que será mantido o mesmo, razão pela qual não se faz necessário pesquisa salarial. 3) Emprego em Comissão: 3.1) Chefe de Gabinete da Presidência: Em razão da abrangência e complexidade das suas atribuições no apoio e assessoramento ao Diretor-Presidente e na coordenação geral das

atividades administrativas e institucionais do gabinete, abarcando atuação com público interno e externo da empresa, faz-se necessário a atualização do valor da referência da comissão. Foi realizada pesquisa de mercado com outras empresas públicas demonstrando que o valor, mesmo que atualizado, encontra-se ainda abaixo dos parâmetros de mercado, mas, dentro da capacidade financeira da empresa para suportar repercussão da atualização do valor da comissão. 4) Emprego em Comissão: 4.1) Assessor A e Assessor B: Com o propósito de assessoramento executivo de Diretoria no desempenho de suas funções e auxiliando na condução de assuntos complexos, pretende-se aumentar o quantitativo de sete (07) vagas destinadas ao Emprego em Comissão de “Assessor A” para 16 (dezessete) vagas no total. Almeja-se com isto possibilitar a efetivação de profissionais mais qualificados no mercado frente a uma gratificação mais atrativa. Em razão do aumento do quantitativo de Assessor A, propõe-se a extinção das 10 (dez) vagas do Emprego em Comissão de “Assessor B”, permitindo redimensionar o quantitativo de Funções em Comissão e do quantitativo de Empregos em Comissão no PCEFS, mantendo-se o valor de referência da comissão de R\$ 6.056,60 (seis mil, cinquenta e seis reais e sessenta centavos). Em razão da unificação dos Empregos em Comissão de Assessor A e B, e, considerando as demais medidas de compensação, o valor de referência da comissão do Emprego em Comissão de Assessor A, mantém-se o mesmo. As medidas pretendidas neste pleito importam no redimensionamento das Funções e Empregos em Comissão e não produzam impacto financeiro nas despesas de pessoal além das já provisionadas orçamentariamente. Considerando: a) as explanações do Sr. Salvador Mandagara Martins e da Sra. Josiane Hensel do Canto; b) as manifestações favoráveis das áreas técnicas da Empresa (DIRAF/GEREH/GEGOV); c) a manifestação favorável da Gerência Jurídica (GEJUR); e, d) os documentos arrolados nos autos; o CONSAD anuiu em relação a proposta de adequação da estrutura organizacional e de atualização do Plano de Classificação de Empregos, Funções e Salários (PCEFS). Além disso, restou acordado que a presente matéria deverá ser remetida para deliberação das instâncias superiores (Ministério das Cidades e Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest). Por fim, os membros do CONSAD parabenizaram a equipe técnica da TRENURB pela qualidade do trabalho ora apresentado. Ademais, sugeriram que a pesquisa de mercado dos salários fosse estendida para os demais cargos da Companhia. Registra-se, ainda, que por caracterizar conflito de interesse (art. 2º, §3º, da Lei nº 12.353/2010) o Conselheiro Sr. Leonardo Miranda Freitas, Representante dos Empregados, não participou da reunião neste item da pauta. **1.5) EXTRA PAUTA: 1.5.1) RENOVAÇÃO DO SEGURO DOS ADMINISTRADORES:** O CONSAD solicitou que a TRENURB apresentasse, na próxima reunião do Colegiado, o *status* do seguro de responsabilidade dos administradores. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente Ata que segue assinada por todos os presentes e por mim Daniel Bernardes Ferrer que secretariei.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Bernardes Ferrer, Secretário** em 22/08/2023, às 10:24, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Moya de Oliveira, Usuário Externo** em 22/08/2023, às 10:30, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Maria José Duarte Gonçalves Ramos, Usuário Externo** em 22/08/2023, às 11:11, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA MARCHESI, Usuário Externo** em 22/08/2023, às 17:43, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Stephan Marroni, Diretor Presidente** em 25/08/2023, às 14:53, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.

---



Documento assinado eletronicamente por **Elisa Oliveira Alves, Usuário Externo** em 31/08/2023, às 11:11, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.

---



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MIRANDA FREITAS, Usuário Externo** em 04/09/2023, às 09:50, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.

---



Documento assinado eletronicamente por **Renato Boareto, Usuário Externo** em 11/09/2023, às 11:05, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0510727** e o código CRC **EF30C93D**.

---